

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Altera a Resolução nº 903/09, de 16 de setembro de 2009 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 7º e 8º da Resolução nº 903/09, de 16 de setembro de 2009 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º As diárias internacionais serão concedidas para o período oficial do afastamento.

§ 1º O período oficial de afastamento será calculado considerando a chegada ao destino pelo menos 12 horas antes do início das atividades, da missão ou evento, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 2º Nos casos de viagem com duração superior a 24 horas, o período oficial poderá considerar a chegada ao destino pelo menos 36 horas antes do início das atividades, da missão ou evento, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 3º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas do dia da partida até o dia da chegada ao Brasil.

§ 4º Quando o deslocamento na ida exigir pernoite em território nacional, fora da Sede, será concedida diária integral, conforme valores constantes da tabela para diárias nacionais.

§ 5º O valor da diária internacional será reduzido à metade:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da Sede;

II - no dia da chegada ao território nacional, salvo se houver pernoite no território nacional, fora da Sede, situação em que será devida a diária internacional integral, recaindo a metade sobre a diária nacional;

Art. 8º As diárias internacionais serão concedidas em dólar dos Estados Unidos da América, exceto quando relativas à viagem com destino a países membros da Comunidade Europeia, situação em que o valor correspondente será convertido em euro, de acordo com o Anexo Único.

§ 1º Caberá ao TCE proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento credenciado e autorizado a vendê-lo aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que:

I - o interessado não comparecer ao Banco indicado na data e hora marcadas para receber o valor correspondente às diárias concedidas;

II - a requisição não for encaminhada devidamente instruída com a antecedência mínima de cinco dias úteis;

III - houver a opção do beneficiário pelo recebimento das diárias em moeda nacional.

§ 3º Na conversão do valor em dólar para moeda nacional, será considerada a cotação praticada pelo estabelecimento citado no § 1º deste artigo para qualquer cálculo ou situação aplicável.

§ 4º Nas missões oficiais realizadas em países cuja moeda seja mais valorizada que o dólar americano, as diárias internacionais previstas no Anexo Único desta Portaria serão convertidas no equivalente nominal da moeda do local de destino.”

Art. 2º A tabela de diárias constante do Anexo I da Resolução TCE/PI nº 903/09, de 16 de setembro de 2009, com as alterações da Resolução TCE/PI nº 38, de 26 de novembro de 2015, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 12.05.23

ANEXO ÚNICO

CARGO	INTERIOR	NACIONAL	EXTERIOR
CONSELHEIRO, CONSELHEIRO SUBSTITUTO E PROCURADOR	1/60 DO VALOR PERCEBIDO COMO SUBSÍDIO	1/30 DO VALOR PERCEBIDO COMO SUBSÍDIO	US\$ 656,45
DEMAIS SERVIDORES	70% DO VALOR DA DIÁRIA CONCEDIDA AOS CONSELHEIROS	70% DO VALOR DA DIÁRIA CONCEDIDA AOS CONSELHEIROS	70% DO VALOR DA DIÁRIA CONCEDIDA AOS CONSELHEIROS